PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA

Portaria SEMEIA n° 002/2021	**Empresa: ENERGIA CAPITAL ASSESSORIA, INVESTIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS**	**Validade: 06/01/2026**
CNPJ: 07.427.888/0001 92	**Publicação: 06/01/2021**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decretos n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 107 – 2020/ASV- SEMEIA**, RESOLVE: **Art. 1. °** - Conceder a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA - ASV**, válida pelo prazo de 2(dois) anos; **&1.° - AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA (SALVAMENTO E AFUGENTAMENTO,** válida pelo prazo de 2 (dois) anos, à **ENERGIA CAPITAL ASSESSORIA, INVESTIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS**, cadastrada no CNPJ sob nº 07.427.888/0001-92, com sede na Calçada Antares, n° 264, Centro de Apoio 02, Município de Santana de Parnaíba – SP, CEP. – 06.541-065, para geração de energia solar Fotovoltaica denominado **Complexo Fotovoltaico Sol do Sertão**, a **Usina Fotovoltaica Sol do Sertão A**, com capacidade instalada de 21 MW em uma área total de 68,71ha. Constituído por 4 ilhas de inversores arrumadas em conjuntos (arranjos) de 29 painéis em série, 2.929 em paralelo, 5 inversores de 3,0 MW cada e 3 inversores de 2,0 MW. A quantidade total de painéis é de 8.4941 unidades e **Usina Fotovoltaica Sol do Sertão B** com capacidade instalada de 19 MW em uma área total de 54,12ha. Constituído por 4 ilhas de inversores arrumadas em conjuntos (arranjos) de 29 painéis em série, 2.613 em paralelo, 3 inversores de 3,0 MW cada e 5 inversores de 2,0 MW. A quantidade total de painéis é de 75.777 unidades, totalizando 122,83Ha, com pontos de referência nas coordenadas geográficas Latitude e Longitude: P1 – 13°15’21,02’’S e 43°22’21,86’’W; P2 - 13°15’32,25’’S e 43°22’27,47’’W; P3 - 13°15’39,37’’S e 43°22’24,68’’W; P4 - 13°15’37,38’’S e 43°22’24,26’’W; P5 - 13°15’43,88’’S e 43°20’32,92’’W; P6 - 13°15’33,06’’S e 43°20’29,85’’W, instalada na Fazenda Itaberaba, Zona Rural, distante a 10 km, com acesso pela BR - 430, no município de Bom Jesus da Lapa – BA. Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **II**. Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos ; **III**. Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e Monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; **IV.** Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando – se para árvores ocas e mortas, levando – se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); **V.** Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA n° 113/95, Instrução normativa IBAMA n°191/08 e Resolução CEPRAN n° 1009/94; **VI.** Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; **VII.** Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; **VIII.** Após a supressão deverá solicitar à SEMEIA a Autorização para Queima Controlada (AQC); **IX.** Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA Nº 303 DE 20/03/2002, A Lei Federal nº 12.651/2012; garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal n°12.651/2012 e Lei Federal n°10.431/2006; **X.** Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; **XI.** Manter distância mínima adequada á segurança de residência ou similares; **XII.** Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada.; **XIII.** Seguir o plano de resgate de fauna apresentado a SEMEIA; **XIV.** Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil. **Art. 2°-** O rendimento do material lenhoso gerado foi estimado em 72,2166 $m^3.ha^{-1}$. de lenha**; Art. 3.° -** Manter esta AUTORIZAÇÃO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes; **Art. 4.° -** Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais; **Art. 5.°** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 06 de janeiro de 2021.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 007/2021

Rua Silvio Santos , nº 270- Bairro São Miguel- Bom Jesus da Lapa- Bahia- CEP: 47.600-000
E-mail: semeia@bol.com Telefone: 77-3481-7445